



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.943, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**“Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução SS - 87, de 15 de junho de 2020, que “dispõe sobre a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases, frente a Pandemia COVID 19 e dá providências correlatas”, e que reclassificou os Municípios que integram a área de abrangência do DRS IV – Baixada Santista para a fase 2 – laranja, dando início a uma nova fase de combate à pandemia do coronavírus no Município, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa de determinadas atividades não essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que institui o Plano Itanhaém e estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, dispondo sobre as condições e diretrizes para a retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada das atividades presenciais nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública, de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

modo a assegurar condições de preservação da saúde dos agentes públicos e dos cidadãos em geral,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A retomada do atendimento presencial nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém ocorrerá a partir dia 22 de junho de 2020, observadas as medidas previstas neste decreto como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

**Art. 2º** - Para a retomada das atividades presenciais deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersetorial e de Ambientes constante do Anexo II do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano Itanhaém, dispondo sobre condições e diretrizes para a gradual retomada das atividades econômicas no âmbito municipal e, em especial, as seguintes medidas:

**I** - proibição de acesso e de permanência nos prédios públicos municipais de qualquer pessoa que não esteja usando máscara de proteção facial, preferencialmente confeccionada conforme orientações do Ministério da Saúde;

**II** - definir, sempre que possível, horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco;

**III** - distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 metros entre as pessoas recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, evitando aglomerações;

**IV** - organizar o distanciamento mínimo entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos que guarnecem a Central de Atendimento, no Paço Municipal Anchieta, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

**V** - higienização diária dos ambientes de trabalho, realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

**VI** - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70º em todos os locais de atendimento ao público, para uso de servidores e cidadãos;

**VII** - priorização de reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**VIII** - quando imprescindível reunião presencial, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes e observado o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, realizando-as preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas e recomendando-se a utilização de sistema de ar-condicionado somente quando absolutamente indispensável.

**Art. 3º** - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto e que não façam parte do grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, deverão retornar às atividades na forma presencial, a partir da data estabelecida no artigo 1º deste decreto.

**Parágrafo único** - Caberá aos responsáveis pela chefia ou direção de cada unidade administrativa comunicar aos servidores que não façam parte do grupo de risco o encerramento das atividades em regime de trabalho remoto, convocando-os para retorno às atividades de forma presencial.

**Art. 4º** - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os servidores que integram o grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, desde que observadas as disposições contidas no Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020.

**Art. 5º** - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 2º deste decreto, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus:

**I** - reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial mediante o reposicionamento de mesas, cadeiras e estações de trabalho e a demarcação, caso necessário, de áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações:

**II** - uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos agentes públicos em todos os ambientes de trabalho;

**III** - disponibilizar álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho;

**IV** - aperfeiçoar e intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes de trabalho e equipamentos, incluindo piso,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

estações de trabalho, mesas, cadeiras, computadores, telefones e outras superfícies de uso coletivo, como os balcões das recepções, ao início e ao longo do expediente;

**V** - orientar os servidores a higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com álcool em gel 70°, principalmente após ter tocado em objetos ou superfícies;

**VI** - orientar os servidores para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares e canetas, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos, e, sempre que possível, evitar o compartilhamento de objetos de trabalho;

**VII** - evitar, sempre que possível, a circulação de funcionários nas áreas comuns da unidade e fora de seus locais específicos de trabalho;

**VIII** - manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas para privilegiar a ventilação natural e minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras;

**Art. 6º** - Fica facultado aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, caso necessário à manutenção do distanciamento mínimo obrigatório entre os funcionários, a instituição de escala de revezamento de trabalho presencial, com vistas a diminuir o risco de exposição ao coronavírus.

**Art. 7º** - A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino será objeto de regulamentação específica.

**Art. 8º** - Os processos administrativos terão os prazos legais e regulamentares retomados a partir do dia 22 de junho de 2020.

**Parágrafo único** - Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

**Art. 9º** - Ficam revogados:

**I** - o artigo 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020; e

**II** - o Decreto nº 3.927, de 18 de maio de 2020.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 18 de junho de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**